RESUMO DO SEGURO "NUBANK CELULAR SEGURO"

Este é um breve descritivo do Nubank Celular Seguro. O detalhamento do seguro contratado, contendo as informações do celular, coberturas, limites, carências, franquias e dados cadastrais da Pessoa Segurada estão presentes no certificado individual.

1. Definições

O mundo dos seguros pode trazer algumas palavras difíceis de entender. Por isso, a gente deu o nosso melhor para eliminar todas elas do seguro do Nubank. Sabemos que você pode ter se deparado com um termo ou outro antes do Nubank Celular Seguro, então trazemos este glossário completo para te ajudar.

O glossário também é uma solicitação da SUSEP, assim fica mais fácil entender todos os detalhes do resumo do seguro.

Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza o contrato de seguro.

Aviso de ocorrência (Aviso de sinistro): é a comunicação à Seguradora de um evento coberto pelo seguro.

Carência: é o período em que a Pessoa Segurada não está coberta pelo seguro. A carência tem duração de trinta dias corridos, contados a partir da contratação inicial do seguro.

Celular recondicionado: é o aparelho que foi reparado e testado minuciosamente para ser colocado novamente em circulação depois de ser exibido em amostras comerciais, ou devolvido nos primeiros dias de compra. O celular recondicionado funciona do mesmo modo que um aparelho novo.

Certificado Individual: documento que comprova a inclusão da Pessoa Segurada na apólice.

Cobertura: é a proteção oferecida à Pessoa Segurada contra riscos cobertos descritos na apólice e no certificado individual.

Danos estéticos: são as alterações duradouras ou permanentes na aparência do celular, que causam redução ou eliminação do padrão de beleza, porém, sem que impeça o seu funcionamento normal.

Estipulante: é o Nubank (NU Canais Ltda.), pessoa jurídica que contrata apólice coletiva em seu nome, ficando investida de poderes de representação das Pessoas Seguradas perante a Seguradora, com responsabilidades definidas nos termos da legislação em vigor.

Evento: é o fato ou acontecimento cuja ocorrência causa prejuízo para a Pessoa Segurada.

Franquia: é pagamento único realizado pela Pessoa Segurada, em caso de acionamento do seguro. Para o Nubank Celular Seguro, existem condições especiais para facilitar o pagamento da franquia que podem ser conferidas no momento do acionamento.

Furto qualificado: quando há vestígios materiais evidentes de que houve destruição ou rompimento de obstáculos para o furto do celular.

Furto simples: é quando não há vestígios materiais evidentes de que houve destruição ou rompimento de obstáculos para o furto do celular.

Garantia: é uma designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora. O termo "garantia" também é utilizado como sinônimo de cobertura do próprio contrato de seguro.

Pagamento mensal: você também pode ouvir ser chamado de "Prêmio", é o valor que a Pessoa Segurada paga à Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro. No Nubank, a gente chama de "valor do pagamento do seguro" ou até "pagamento mensal". "Prêmio" a gente deixa para as surpresas bem-vindas.

Perda total: é quando o celular coberto pelo seguro sofre algum dano grave. Depois do acionamento do seguro contata-se que o aparelho se tornou impróprio para o uso a que se destinava, ou a Pessoa Segurada irremediavelmente privada do seu uso. A Perda total também acontece quando o custo para a reparação do aparelho segurado, atingir ou ultrapassar, na data do acionamento do seguro, 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor real. O valor real é calculado considerando o valor de um aparelho novo, no dia e local da ocorrência, menos a sua desvalorização devido ao tempo de uso, a idade do aparelho, o seu estado de conservação e vida útil.

Risco Coberto: aquele que está coberto pelo seguro de acordo com suas condições contratuais.

Risco não coberto: aquele que a Seguradora não admite cobrir ou que a lei proíbe que possam ser objeto do seguro. Tem dupla natureza, podendo ser terminantemente excluído ou podendo ser incluído na cobertura do seguro, em casos especiais, mediante a cobrança de pagamento complementar. Sinônimo: "risco excluído".

Roubo: é quando houver subtração do celular mediante grave ameaça, violência ou depois de reduzir, ou impossibilitar, a capacidade de resistência da Pessoa Segurada.

Seguradora: Chubb Seguros Brasil S.A., pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o pagamento do seguro, assume o risco e garante a indenização em caso da ocorrência de riscos cobertos.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Vigência: é o período em que o seguro está válido ou ativo.

2. Certificado Individual

Na contratação inicial do seguro e a cada renovação, a Seguradora encaminhará à Pessoa Segurada o certificado individual contendo, no mínimo, os seguintes elementos:



- a) data de início e término de vigência;
- b) coberturas contratadas, limites, carências e franquias;
- c) descrição do celular segurado; e
- d) valor do pagamento mensal (prêmio).

3. Atualização dos Valores do Seguro

A atualização dos valores das coberturas, franquias e dos pagamentos mensais (prêmios) relativos a este seguro, será feita anualmente no aniversário do seguro individual pelo IPCA / IBGE, tomando como base, nas datas anuais de reajuste, a variação anual positiva acumulada deste índice.

Caso o IPCA/IBGE seja extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo crie em substituição.

Importante: o índice e a periodicidade de atualização poderão ser alterados, a qualquer tempo, por lei ou por determinação da SUSEP.

4. Vigência individual

A apólice do seguro tem duração de 1 (um) ano e será renovada automaticamente uma única vez, pelo mesmo prazo caso não seja interrompida por meio de:

- a) solicitação da Pessoa Segurada através dos canais de atendimento do Nubank ou direto pelo aplicativo do Nubank;
- b) rescisão, cancelamento ou término de vigência da apólice, sem renovação;
- c) inadimplência do pagamento mensal (prêmio) superior a 30 dias corridos, observadas às disposições do item 8 deste resumo;
- d) perda de direitos da Pessoa Segurada, caso esta deixe de cumprir qualquer um dos compromissos assumidos neste contrato, por exemplo: agir de má-fé, dolo, procurar benefícios ilícitos, ou ainda, usar o aparelho para qualquer outra finalidade que não seja a qual ele se destina.

5. Âmbito geográfico

As disposições deste seguro se aplicam exclusivamente as reclamações apresentadas no território brasileiro, relativas a ocorrências cobertas pelo seguro ocorridas em qualquer parte do mundo.

6. Coberturas do Seguro

Serão consideradas somente as coberturas expressas no certificado individual.

Roubo ou furto

Riscos Cobertos





Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização, a substituição do celular segurado por outro aparelho igual recondicionado, em caso de roubo ou furto ocorrido durante a vigência deste seguro.

Na impossibilidade da substituição por um aparelho igual, a Seguradora o fará por um aparelho de especificação similar, ainda que de fabricante ou cor diferente, em conformidade com os critérios descritos no item 10 deste documento.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições descritas no item 7 deste documento, estão excluídas desta cobertura, os acionamentos por prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio, fraude e saque;
- b) roubo ou furto de quaisquer acessórios, isoladamente ou em conjunto com o celular segurado;
- c) furto do celular segurado que tenha sido deixado no interior de veículo terrestre motorizado, sem as devidas medidas de segurança.

Carência

30 (trinta) dias corridos, contados da contratação do seguro.

Franquia

Quando aplicada, seguirá conforme as informações descritas no certificado individual.

Quebra Acidental - Plus

Riscos Cobertos

Se o aparelho quebrar acidentalmente enquanto o Nubank Celular Seguro estiver vigente e ocorrer perda total, este seguro garantirá a substituição por um aparelho igual recondicionado, desde que respeitadas as condições de riscos não cobertos descritas neste documento. Se não for possível encontrar um aparelho igual, a Seguradora irá substituí-lo por outro com especificações similares, mesmo que seja de um fabricante ou cor diferente, em conformidade com os critérios descritos no item 10 deste documento.

Para situações em que não houver perda total do aparelho (conforme definido neste documento) e for possível o reparo, o mesmo será consertado em vez de substituído.

Riscos não cobertos

Além das disposições descritas no item 7 deste material, estão excluídas desta cobertura, as reclamações por prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes e fornecedores;



- b) qualquer tipo de responsabilidade do fabricante ou fornecedor perante a Pessoa Segurada por força de lei, ou de contrato;
- c) desgaste natural pelo uso ou deterioração gradativa de qualquer natureza;
- d) falhas ou defeitos preexistentes ao início de vigência deste seguro, de conhecimento da Pessoa Segurada, independentemente de ter sido ou não declarado à Seguradora;
- e) atos praticados por pessoas de conhecimento da Pessoa Segurada, parentes ou não;
- f) acidentes ocorridos durante operações de montagem, desmontagem, limpeza, inspeção, reparos, ajustamentos ou serviços em geral de manutenção;
- g) acidentes decorrente da instalação ou reinstalação de softwares, ou aplicativos;
- h) variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito, ou fenômeno de natureza elétrica;
- i) danos causados pelo uso de acessórios não recomendados pelo fabricante.

Carência

30 (trinta) dias corridos, contados da contratação inicial do seguro.

Franquia

De acordo com os valores expressos no certificado individual.

Proteção para transações digitais do Nubank

Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização, os prejuízos financeiros consequentes de saques, transferências e compras indevidas por meio da conta bancária e/ou do cartão de crédito do Nubank (NU Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento), realizadas através do celular segurado, mediante violência ou grave ameaça contra a Pessoa Segurada e/ou após o roubo ou furto do referido aparelho, desde que ocorrido durante a vigência deste seguro.

A Seguradora, no entanto, somente responderá pelos prejuízos financeiros que a Pessoa Segurada venha a sofrer, dentro das 24 (vinte e quatro) horas após o roubo ou furto do celular segurado ou do bloqueio da conta bancária e/ou do cartão de crédito, o que ocorrer primeiro.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no item 7 deste material, estão excluídas desta cobertura, as reclamações por prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) qualquer evento que tenha a participação, como autor, cúmplice ou coautor:
 - (i) da própria Pessoa Segurada;
 - (ii) de qualquer parente da Pessoa Segurada, até quarto grau de consanguinidade ou afinidade;
 - (iii) da esposa, marido ou companheiro(a) da Pessoa Segurada;
 - (iv) do funcionário da Pessoa Segurada;
 - (v) de usuário adicional ou dependentes da conta bancária e/ou cartão de crédito;
- b) responsabilidade civil de qualquer natureza;



- c) notificação tardia as instituições financeiras e/ou administradora de cartões, sem motivos de força maior que possam incorrer a Seguradora a erro ou má avaliação do evento:
- d) perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do estipulante, do serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores;
- e) prejuízos financeiros provenientes de atos ilícitos ou infidelidade cometidos pelas instituições financeiras e/ou administradoras de cartões, seus funcionários ou dependentes;
- f) cobrança ou pagamento de anuidade ou taxas semelhantes pelas instituições financeiras e/ou administradoras dos cartões;
- g) falhas em software ou hardware dos sistemas das instituições financeiras e/ou administradoras de cartões;
- h) perdas que legalmente a Pessoa Segurada possa cobrar ou obter reembolso das instituições financeiras e/ou administradoras de cartões;
- i) eventos ocorridos posteriormente ao aviso de bloqueio da conta-corrente e/ou do cartão de crédito da Pessoa Segurada;
- j) transações e/ou transferências a contas bancárias de familiares, ou contas bancárias de conhecidos da Pessoa Segurada;
- k) transferências a contas bancárias que tenham transações ou atividade prévia, ou sejam recorrentemente executadas;
- valores que não foram retirados efetivamente da conta bancária e/ou cartão de crédito da Pessoa Segurada;
- m) transações em contas bancárias e/ou de cartão de crédito que não sejam do Nubank (NU Pagamentos S.A. Instituição de Pagamento).

Carência

30 (trinta) dias corridos, contados da contratação inicial do seguro.

Franquia

De acordo com os valores expressos no certificado individual.

7. Exclusões Gerais

Estão excluídas de todas as coberturas deste seguro, as reclamações por perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão, ou ocorrendo simultaneamente, ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticados pela Pessoa Segurada, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- c) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

- d) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, expropriação, destruição ou requisição, ordenadas por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares. A presente exclusão, no entanto, não se aplica a atos praticados por autoridade pública com o objetivo de evitar a propagação de riscos cobertos por este seguro;
- e) fusão, força, matéria, ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou, de quaisquer emanações havidas na produção, utilização, armazenamento, manipulação, transporte, descarte e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que, resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade, como também, de quaisquer outras operações envolvendo energia nuclear, para fins pacíficos ou bélicos;
- f) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
- g) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto as despesas de contenção de risco coberto pelo seguro e salvamento;
- h) secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, tsunamis, erupções vulcânicas, ressacas, inundações, e quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;
- i) danos estéticos:
- j) eventual aplicabilidade da cláusula de sanções e embargos presente nas condições gerais.

8. Pagamento do Seguro

- 8.1. O pagamento do seguro (prêmio) deverá ser realizado mensalmente pela Pessoa Segurada e será mantido durante o ano de vigência, sofrendo atualizações referentes à inflação de acordo com o IPCA / IBGE, conforme definido no item 3 deste material.
- 8.2. A inadimplência da Pessoa Segurada após 30 (trinta) dias da data convencionada para o pagamento mensal (prêmio), implicará no cancelamento automático do seguro.
- 8.3. A Seguradora informará à Pessoa Segurada sobre a inadimplência previamente ao efetivo cancelamento.

9. Procedimentos em caso de acionamento do seguro

Na ocorrência de evento coberto, ou de qualquer fato, ou circunstância, que possa resultar em uma reclamação amparada por este contrato, a Pessoa Segurada, deverá:

- 9.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora através dos canais de comunicação disponíveis para esse fim, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;
- 9.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o evento e/ou de minorar seus efeitos, preservando os celulares segurados. No

- caso de roubo ou furto, o segurado deverá bloquear o IMEI do celular segurado junto a operadora;
- 9.3. Facilitar à Seguradora o acesso ao celular segurado e ao local da ocorrência, possibilitando a sua vistoria. Além disso, na hipótese de acionamento devido à quebra acidental de celular das marcas Apple e Xiaomi, o segurado deverá desvincular o iCloud ou MiCloud, respectivamente;
- 9.4. Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 9.5. Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;
- 9.6. Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reposição ou reparação dos celulares segurados, salvo em relação às medidas de contenção do evento coberto e salvamento descritas na alínea "9.2" deste item 9:
- 9.7. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:
 - 9.7.1. Relatório detalhado sobre o evento, contendo local, data, causa, natureza, celulares atingidos e extensão dos danos;
 - 9.7.2. Cópia de boletim de ocorrência, em caso de roubo ou furto;
 - 9.7.3. Comprovantes de despesas feitas com intuito de diminuir a gravidade do evento e salvamento do aparelho;
 - 9.7.4. Relação de outros seguros cobrindo os mesmos celulares e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro;
 - 9.7.5. Cópia de documentos da Pessoa Segurada (RG, CPF ou outro documento que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição – OAB, CREA e similares);
 - 9.7.6. Cópia do comprovante de residência atualizado da Pessoa Segurada;
 - 9.7.7. Caso a Pessoa Segurada designe outra pessoa para o recebimento dos celulares segurados, deve-se providenciar também declaração com firma reconhecida contendo o nome e número do RG da pessoa autorizada para o recebimento de tais bens.
- 9.8. Em relação à **cobertura de proteção para transações digitais**, a Pessoa Segurada deverá entregar os documentos relacionados abaixo:
 - 9.8.1. Cópia de documentação comprobatória da data e hora de bloqueio de cartão junto ao banco ou administradora do cartão;
 - 9.8.2. Cópia de extrato de conta corrente, fatura de cartão de crédito e similares, no qual seja possível identificar data, valores, beneficiários da solicitação de pagamento e transações fraudulentas realizadas;
 - 9.8.3. Declaração expedida pelo banco ou administradora do cartão, na qual se indique que não haverá reembolso das transações não reconhecidas.
- 9.9. A Seguradora poderá exigir cópia da nota fiscal do celular sinistrado, e ainda, atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o evento coberto, sem prejuízo ao pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tenha sido instaurado.
 - 9.9.1. Se após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado à Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos danos.

- 9.9.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta da Pessoa Segurada e/ou da parte interessada no recebimento da indenização, salvo em relação aquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.
- 9.10. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo à Pessoa Segurada, ou quem a representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 9.11. Em casos de solicitação de documentos complementares, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para finalização da análise e eventual reposição dos celulares segurados, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação da indenização do seguro. No entanto, as partes poderão convencionar excepcionalmente pela reparação dos celulares segurados ao invés da reposição, desde que não tenha sido configurada a perda total (conforme definido no item 1 deste resumo). Na impossibilidade de reparação ou reposição dos celulares nos termos deste seguro, à época da liquidação da indenização do seguro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.
- 9.12. A contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no item 9.12 será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.
- 9.13. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com termos dos parágrafos anteriores deste item 9, os valores de indenização sujeitam-se à atualização monetária e juros moratórios, segundo as condições gerais do seguro. Não estão condicionados a esse prazo o tempo que a Pessoa Segurada levar para selecionar o aparelho ofertado pela seguradora no respectivo site da instituição.
- 9.14. Na hipótese de recusa do acionamento pela Seguradora, a Pessoa Segurada será notificada a respeito, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do processo.

10. Critérios de similaridade

- 10.1. Para fins de similaridade entre celulares, a Seguradora considerará as seguintes características: banda larga móvel e sistema operacional iguais ; tamanho de tela, com margem de 0,7" polegadas para mais ou para menos; capacidade da bateria, com margem de 500 miliampere para mais ou para menos; e espaço de armazenamento, em gigabyte igual ou superior ao dispositivo original). Portanto, serão considerados celulares similares aqueles que tenham pelo menos, 03 (três) características citadas em 10.1 acima, dentre elas, o sistema operacional.
 - 10.1.1. Um celular recondicionado será considerado em nível mais elevado, quando o espaço de armazenamento e/ou pelo menos 02 (duas) características citadas em 10.1 forem superiores às do celular segurado.



11. Sanções e Embargos

- 11.1. A cobertura securitária prevista na apólice decorrente deste contrato não terá efeito enquanto sanções comerciais ou econômicas, ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento das coberturas contratadas.
- 11.2. A exclusão indicada no item 11.1 anterior abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List "SDN").
- 11.3. Para efeito das exclusões descritas nos parágrafos anteriores, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do evento.
- 11.4. Caso o fato gerador de eventual evento coberto seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal evento esteja amparado pela apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de a Pessoa Segurada e/ou beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que a Pessoa Segurada e/ou beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- 11.5. A Pessoa Segurada poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: www.treasury.gov/resource-center/sanctions. Caso a Pessoa Segurada tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, a mesma poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC, constantes da apólice.

12. Disposições Gerais

Processo SUSEP nº. 15414.612004/2021-83.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. Este seguro é garantido pela Chubb Seguros Brasil S.A.— CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. SUSEP: 0651-3, estipulada por NU Canais Ltda., CNPJ: 38.409.198/0001-34.

A Pessoa Segurada terá o prazo de 7 (sete) dias para cancelar o seguro, no caso de arrependimento, a contar da data de adesão. A cobertura de seguro depende da efetivação do pagamento mensal (prêmio) prévio do seguro.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.612004/2021-83 constante neste resumo e no certificado individual.

Ao aceitar os termos e condições, a Pessoa Segurada autoriza o compartilhamento com a seguradora de dados e informações relacionados às transações financeiras realizadas por meio do cartão e/ou da conta do Nubank, incluindo, mas, não se limitando, a Pix, TED, boletos, empréstimos, compras online, para o fim exclusivo de realizar as validações necessárias relacionadas a ocorrência cobertas pelo seguro e ao pagamento de eventuais indenizações.

Política de Privacidade: a Chubb Seguros processa seus dados para lhe oferecer este seguro ou para atividades relacionadas ao seguro. Você pode buscar mais informações sobre finalidade e direitos dos titulares na política de privacidade no nosso site www.chubb.com/br-pt/footer/politica-de-privacidade.

Em caso de dúvidas ou acionamento do seguro, ligue:

Capitais e Regiões Metropolitanas: 0800 608 6236 / internacional: +55 11 2039 0650

E-mail: meajuda@nubank.com.br

Atendimento a Deficientes Auditivos: chat no app do Nubank e e-mail meajuda@nubank.com.br:

Ouvidoria

Registrou uma reclamação não solucionada pelo atendimento em outros canais? Contate-nos:

Ouvidoria Nubank: 0800 887 0463

Ouvidoria Chubb: ouvidoria.nubank@chubb.com, ou ligue para 0800 722 4813 (horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados). Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 724 5084 (horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados). Caixa Postal: 310, agência 72300019, CEP: 01031-970, ou envie um e-mail para ouvidoria.nubank@chubb.com para entrar em contato com a Ouvidoria da Chubb.

Suspeita de Fraude: você pode denunciar, de forma totalmente anônima, através do e-mail denuncia@chubb.com ou do telefone 0800 770 8135, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados).

